

SUMÁRIO

DECRETO Nº. 077, DE 09 DE ABRIL DE 2024.	1
PORTARIA 033, DE 10 DE ABRIL DE 2024.	1
Lei Municipal 804, 10 de abril de 2024.	2
Lei Municipal de nº 803, de 10 de abril de 2024.	2

DECRETO

DECRETO Nº. 077, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA, DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora ANA CÉLIA MEIRELES DE SOUSA PINHEIRO no cargo de DIRETORA, do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA 033, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Demarcação Urbanística do Canal do Riachinho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, com escopo na Lei Municipal 718/2021(Programa Municipal de Regularização Fundiária), consorciada com a Lei Federal 13.465/2017, com o Decreto Nacional 9.310/2018, Considerando a existência do Canal do Riachinho e a importância de sua demarcação urbanística para o ordenamento territorial e para a segurança jurídica dos moradores e proprietários de imóveis circunvizinhos;

Considerando as disposições legais e normativas aplicáveis à regularização fundiária urbana, em especial as mencionadas no preâmbulo desta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo de Demarcação Urbanística do Canal do Riachinho, situado no município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º O processo em referência tem por objetivo promover a demarcação do referido canal, estabelecendo seus limites e características urbanísticas, de forma a subsidiar as ações de regularização fundiária na área circunvizinha.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, fica designada uma equipe técnica composta por profissionais habilitados, a serem indicados por meio de ato próprio.

Art. 4º A equipe técnica designada deverá realizar levantamentos topográficos e cadastrar as ocupações existentes nas proximidades do Canal do Riachinho, identificando os limites das propriedades e possíveis áreas passíveis de regularização.

Art. 5º Caberá à equipe técnica elaborar um relatório técnico contendo todas as informações levantadas durante o processo de demarcação urbanística, incluindo plantas, mapas e descrições detalhadas das características do canal e das áreas adjacentes.

Art. 6º O relatório técnico deverá ser submetido à análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, que poderá solicitar complementações ou ajustes, caso necessário.

Art. 7º Uma vez aprovado o relatório técnico, será elaborada uma planta oficial de demarcação do Canal do Riachinho, a ser registrada junto aos órgãos competentes e disponibilizada para consulta pública.

Art. 8º Após a divulgação da planta oficial, será aberto prazo para eventuais contestações por parte dos interessados, os quais serão analisados pela equipe técnica e pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 9º Aprovada a planta oficial de demarcação sem contestações pendentes, esta será considerada como referência para futuras ações de regularização fundiária e ordenamento urbano na área do Canal do Riachinho.

Art. 10º Esta Portaria poderá ser complementada por atos administrativos específicos, visando garantir a efetivação do processo de demarcação urbanística e sua integração às políticas públicas municipais de regularização fundiária.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, observando-se a legislação pertinente e os princípios da administração pública.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivan Machado Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



LEI

Lei Municipal 804, 10 de abril de 2024.
De autoria do Vereador Fernando Sereno.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a construir e instalar banheiros públicos ou utilizar a opção de banheiros químicos na área mobiliária municipal urbana nos locais de grande concentração de pessoas, tal como feiras/mercado ou locais de eventos sociais civis, militares e/ou religiosos que agregam significativa concentração de pessoas.

§ 1º. A construção e/ou instalação, bem como a manutenção desses banheiros públicos podem ser realizadas em parceria com a iniciativa privada.

§ 2º. Os banheiros em questão consistirão em cabines de uso individual, masculino e feminino, e com acessibilidade.

§ 3º. Os banheiros destinados às pessoas com deficiência deverão ser adaptados, conforme legislação vigente.

§ 4º. Os banheiros serão padronizados e aqueles que forem construídos ou instalados com recursos de iniciativa privada poderão conter em suas áreas internas e externas a publicidade e a propaganda do seu patrocinador.

Art. 2º. A instalação de banheiros públicos, no âmbito do Município de Presidente Dutra, deve ter por diretriz a preservação da saúde pública e do ambiente urbano, e o bem-estar dos cidadãos, em especial, os idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.

Art. 3º. Qualquer evento musical, cultural, esportivo, político, religioso, ou quaisquer outros que concentrem muitas pessoas, que forem realizados em área que não tenham banheiros públicos só poderão ser autorizados com a condição de terem sido contratados banheiros químicos masculino e feminino em quantidade suficiente para atender ao público estimado do referido evento.

Art. 4º. Os locais para a instalação dos banheiros serão indicados pelo Poder Público Municipal, sendo preferencialmente:

I - Praça do Mercado Público Central;

II - Todo e qualquer espaço reservado ao lazer;

III - Pontos estratégicos com grande concentração de pessoas.

Art. 4º. A limpeza, segurança e manutenção desses banheiros públicos, devem ser realizados pela iniciativa privada.

Art. 5º. A eventual escolha de concessionária ou terceirizada para concessão desse serviço deverá ser feita por regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

Art. 6º. Fica assegurada a prioridade nos banheiros públicos para os maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência.

Art. 7º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE ABRIL DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI

Lei Municipal de nº 803, de 10 de abril de 2024.
De autoria do Vereador Fernando Sereno.

INSTITUI O SERVIÇO DE “DISQUE DENÚNCIA” PARA ATOS OU
INFRAÇÕES PRATICADAS CONTRA O MEIO AMBIENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncia de prática de atos ou infrações contra o meio ambiente, na forma de "Disque-Denúncia".

Parágrafo Único. A denúncia apresentada na forma prevista no *caput* deste artigo será encaminhada a SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão competente para a devida apuração.

Art. 2º Não será exigido qualquer meio de identificação pessoal do denunciante.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementares se necessárias.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE ABRIL DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal





RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208